



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

LEI MUNICIPAL nº 2.789 – 13/06/2016

N.º: 015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.187/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Adriana A. Albuquerque
M.A.S.P.M. N.º 104738/8

Art. 1º - O caput do art. 20 da Lei Municipal nº 2.187/08, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – O acesso será realizado mediante processo de avaliação do Professor, do Supervisor Pedagógico e do Orientador Educacional do Magistério ou Educação Básica que contará, no mínimo:

Art. 2º - A redação do § 3º do art. 20 passa a ser a seguinte:

§ 3º - O acesso somente se dará quando houver disponibilidade de vaga na classe imediatamente superior à classe inicial, onde se deu a posse do Professor, do Supervisor Pedagógico e do Orientador Educacional, conforme definido no artigo 21 desta lei.

Art. 3º - O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 – Para efeito do acesso, será considerada a posse no cargo para o qual o Professor, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional do Magistério da Educação Básica forem nomeados nos termos do art. 190 da Lei Municipal nº 1.453/93.

Art. 4º - A alínea “a” do inciso I do art. 23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - ...

I - ...

a) O Professor, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional deverão estar, no mínimo, no Padrão “d” de sua classe;

Art. 5º - A alínea “a” do inciso II do art. 23 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 23 - ...

II - ...

a) *Ter sido efetivado no cargo de Professor, Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.453/93;*

Art. 6º - A alínea "a" do inciso III do art. 23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - ...

III - ...

a) *Ter estabilidade no cargo de Professor, de Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional, nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988.*

Art. 7º - O § 1º do inciso III do art. 23 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - *A participação em congresso e treinamento previsto no inciso II do art. 20 desta Lei, somente será considerada, para efeito de acesso, quando o Professor, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional contar com 20 anos de efetivo exercício no cargo efetivo.*

Art. 8º - O art. 33 passa a ter nova redação nos seguintes termos:

Art. 33 - *O acesso sempre ocorrerá no primeiro padrão da classe inicial em que o Professor, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional estiverem nas atividades organizadas nos termos dos artigos 182 e 183 da Lei Municipal nº 1.453/93.*

Art. 9º - O inciso II do art. 34 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 -

I - ...



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II - A pedido do Professor, do Supervisor Pedagógico e do Orientador Educacional, quando atendendo o disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 10 – O inciso III do art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - ...

I - ...

II - ...

III – 03 representantes dos professores, supervisores pedagógicos e/ou orientador educacional.

Art. 11 – O § 1º do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os representantes dos professores, dos supervisores pedagógicos e dos orientadores educacionais definidos no inciso III deste artigo serão eleitos pelos profissionais do Magistério efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 12 – O § 2º do art. 41 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Somente poderão participar da Comissão os professores, os supervisores pedagógicos e os orientadores educacionais que estiverem, no mínimo, com 9 (nove) anos de efetivo exercício e possuírem curso de graduação na área da educação.

Art. 13 – Os incisos I e II do § 3º do art. 41 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - ...

I – Os professores, os supervisores pedagógicos e os orientadores educacionais ocupantes de cargo em confiança e os comissionados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II - O professor, o supervisor pedagógico e o orientador educacional que, durante o ano letivo, tiver 9 (nove) faltas justificadas ou não.

Art. 14 – O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.187/08, passa a ter a redação dada pelo Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 15 – Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2.187/2008.

Art. 16 - Os recursos necessários a ocorrerem decorrentes da autorização desta Lei, são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de junho de 2016


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

SÉRIE DE CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO MÍNIMO
PEB I	Concurso Público	Normal de Nível Médio
PEB II	Concurso Público e Acesso	Graduação em Normal Superior
PEB III	Acesso	Especialização
PEB IV	Concurso Público e Acesso	Graduação em área específica
PEB V	Acesso	Especialização
PEB VI	Acesso	Mestrado ou Doutorado
Orientador Educacional – VII A	Concurso Público e Acesso	Graduação em Pedagogia/Orientação
Orientador Educacional – VII B	Acesso	Especialização, Mestrado ou Doutorado
Supervisor Pedagógico – VII A	Concurso Público e Acesso	Graduação em Pedagogia/Supervisão Pedagógica
Supervisor Pedagógico – VII - B	Acesso	Especialização, Mestrado ou Doutorado
Psicólogo	Concurso Público	Graduação em Psicologia